



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019.

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO - Nº 101/2019 -
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E
ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DOS
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM PATRIMÔNIO
CULTURAL, ICMS TURÍSTICO E ICMS
ESPORTIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DA PONTE E A EMPRESA JOAO BATISTA
ALVES COUTINHO-ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **Município de São João da Ponte - Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos nº 128 - Centro, São João da Ponte, MG, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 776.042.026-91, residente e domiciliado à Rua Honorato Campos, nº 133, Centro – São João da Ponte - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOAO BATISTA ALVES COUTINHO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.926.010/0001-09, situada na Rua Curitiba, nº 88– Geraldo Coimbra – Varzelândia – MG, neste ato representado pelo Sr. João Batista Alves Coutinho, inscrito no CPF sob o nº 803.642.176-34 e cédula de identidade nº MG-10.357.864, denominada **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, integrada com o Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e especificações contidas no Projeto Básico, com do art. 65, I, “a”, “b”, § 6º e 57 §1º da Lei Federal 8.666/93 e CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO que a execução dos serviços vem sendo praticada sem intercorrência que desabone a prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a manutenção deste contrato trará vantagens administrativas e operacionais uma vez que os serviços alcançados pelo objeto da contratação, se não executados ou se executados de forma descontínua podem determinar uma desconfiguração dos objetivos finais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que qualquer interrupção da eficácia do contrato, neste momento em que várias prestações já foram adimplidas e toda a metodologia ampliativa de sua eficiência já fora implantada, poderia acarretar prejuízos a sua boa realização, o que frustraria o interesse público primário.



CONSIDERANDO que a realização de novo procedimento licitatório, com planilha retificada, causaria dispêndio desnecessário aos cofres públicos.

CONSIDERANDO que o contrato nº 0101/2019, em sua cláusula décima primeira, prevê a possibilidade de sua prorrogação com fundamento no art. 57 da Lei N.º 8.666/93,

CONSIDERANDO que embora o contrato tenha sido formalizado em 2019, até o presente momento não sofreu nenhum reajuste de preço.

CONSIDERANDO que embora não constou na planilha inicial do contrato, será necessário ao Município incluir o serviço histográfico, topográfico e arquitetônico do Livro de registros das escrituras de compra e venda dos escravos e todo seu acervo patrimonial, pertencente ao Cartório Civil do Distrito de Boa Vista, para ser registrado e tombado como Patrimônio Municipal.

CONSIDERANDO que uma vez feito o serviço e tombado, aumenta a pontuação de arrecadação de ICMS cultural para o Município.

CONSIDERANDO que diante da situação atual, não é possível a manutenção do contrato sem aplicação de reajuste para manutenção das mesmas condições propostas, bem como o devido registro e tombamento como patrimônio Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações em seu art. 65, I, “a”, “b”, § 6º, permite a alteração dos contratos, unilateralmente pela Administração Pública, quando houver modificação do projeto ou das especificações;

CONSIDERANDO por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto deste contrato corresponde a **Assessoria e Consultoria em Patrimônio Cultural, ICMS Turístico e ICMS Esportivo**, bem como na elaboração e comprovação dos trabalhos referentes ao **ICMS Cultural, ICMS Turístico e ICMS Esportivo**, EM TELA, objetivando atendimento a Secretaria Municipal de Educação, integrada com o Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente termo aditivo tem fundamento no do art. 65, I, “a”, “b”, § 6º e 57 §1º da Lei Federal 8.666/93, por ser considerada uma prestação de serviços a ser executada de forma continuada, podendo ter sua duração estendida em até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO CONTRATUAL

3.1- Fica prorrogada a vigência contratual, estipulada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, do contrato administrativo nº 101/2019, concomitante com a ordem de



serviços, por mais 12 (doze) meses contados do final do seu primeiro termo aditivo (10/05/2021) juntamente com um reequilíbrio econômico financeiro de 12,5% (Doze e meio por cento), totalizando **R\$ 375,00** (Trezentos e setenta e cinco reais), referente ao **valor acrescido mensalmente**, representado sobre o valor inicial do contrato. Para todos os fins de direito, o valor total do contrato mensal após a modificação passa a ser de **R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e trinta e quatro reais)**, e **valor global estimado** para 12 meses passa a ser de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**, cláusula sétima do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020913.392.0001.2006 MANUT.DAS ATIVID.DO DEPTO DE CULT
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3829-6
020904.122.0008.2024 MANUT.DA DEPTO.ESPORTE,LAZER E TU
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3864-4

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 101/2019.

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo e do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO- Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte - MG, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

São João da Ponte/MG, 10 de maio de 2021

Danilo Wagner Veloso

Prefeito Municipal

JOAO BATISTA ALVES COUTINHO-ME

CNPJ nº. 27.926.010/0001-09

João Batista Alves Coutinho

CPF nº 803.642.176-34

Testemunhas:

1. Nome _____
RG

2. Nome _____
RG